

## Incentives News Flash n.º 5/2015

### Create value with public funding



#### Regime Contratual de Investimento

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de Dezembro, que veio estabelecer um regime especial de contratação de apoios e incentivos, designado por regime contratual de investimento.

O presente regime é exclusivamente aplicável a grandes projectos de investimento, de acordo com a seguinte disposição:

- Projectos cujo valor de investimento exceda Euro 25 milhões;
- Projectos, que não atingindo o valor de investimento estabelecido supra, sejam da iniciativa de uma empresa com facturação anual consolidada com o grupo económico em que se insere superior a Euro 75 milhões ou de uma entidade não empresarial com orçamento anual superior a Euro 40 milhões.

Adicionalmente, podem ter acesso ao regime contratual de investimento os grandes projectos que demonstrem possuir interesse especial e estratégico para a economia portuguesa.

A Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP) é a entidade competente para proceder à recepção, análise, negociação e contratualização dos grandes projectos, sendo ainda responsável pela avaliação do respectivo mérito, assim como pelo acompanhamento, controlo e fiscalização da sua execução.

No âmbito do presente regime podem ser concedidas as contrapartidas que se mostrem qualitativa e quantitativamente adequadas ao mérito do projecto em causa, nomeadamente:

- Incentivos financeiros, reembolsáveis ou a fundo perdido, concedidos nos termos e condições da legislação específica aplicável;
- Benefícios fiscais, concedidos nos termos e condições da legislação específica aplicável;
- Compensação de custos de escassez de especialidades profissionais (a título excepcional, para atenuar custos de contexto);
- Compensação de custos de distância às fontes de saber e de inovação (a título excepcional, para atenuar custos de contexto);
- Realização, pelo Estado e por outras entidades públicas, de investimentos em infraestruturas (a título excepcional, para atenuar custos de contexto).

Para mais detalhes, consulte o [Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de Dezembro.](#)

**Para mais informações, por favor contacte-nos:**

**Lisboa** +351 210 427 500

**Porto** +351 225 439 200

[www.deloitte.pt](http://www.deloitte.pt)

"Deloitte" refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e suas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como "Deloitte Global") não presta serviços a clientes.

Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da DTTL e suas firmas membro consulte [www.deloitte.com/pt/about](http://www.deloitte.com/pt/about)

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria de negócios e de gestão e corporate finance a clientes nos mais diversos sectores de actividade. Com uma rede globalmente ligada de firmas membro em mais de 150 países e territórios, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os mais de 200.000 profissionais da Deloitte empenham-se continuamente para serem o padrão de excelência.

Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (a "Rede Deloitte"). Nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

© 2015. Para informações, contacte Deloitte Consultores, S.A.